**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS EM GARANTIA**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

1. **NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.** (*atual denominação social da EKTT 4 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A.*), sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Ary Antenor de Souza, n.º 321, Sala J, Jardim Nova América, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 28.439.049/0001-64 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e sob o NIRE 35300507606, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora” ou “Cedente”); e
2. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Agente Fiduciário”),

e ainda, como interveniente-anuente:

1. **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira brasileira, agindo isoladamente ou por quaisquer de suas filiais, agências, sucursais e dependência, no Brasil ou no exterior, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato representado nos termos do seu estatuto social (“Itaú Unibanco”), na qualidade de instituição autorizada a fazer os investimentos, bloqueios, resgates e saques de recursos no **Salvador Renda Fixa Curto Prazo Fundo de Investimento**, fundo de investimento devidamente registrado perante a CVM, inscrito no CNPJ sob o nº 08.940.030/0001-90 (“Fundo”)**.**

Sendo a Cedente e o Agente Fiduciário, quando considerados em conjunto, designados como “Partes” e, individualmente e indistintamente, como “Parte”,

**CONSIDERANDO QUE:**

1. a assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 18 de fevereiro de 2020 (“AGE”), aprovou a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora (“Debêntures”), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Emissão” e “Oferta Restrita”), com data de emissão em 15 de fevereiro de 2020 (“Data de Emissão”) e cujos recursos serão destinados, única e exclusivamente, ao Projeto (conforme abaixo definido), observados os termos e condições descritos no “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A.*”, celebrado em 19 de fevereiro de 2020 (“Escritura de Emissão”);
2. em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas), a Cedente deseja, em caráter irrevogável e irretratável, ceder fiduciariamente, determinadas Quotas Cedidas (conforme abaixo definidas) a serem adquiridas pela Cedente na Primeira Data de Integralização (conforme definida na Escritura de Emissão), assim como todos os direitos políticos e econômicos a estas inerentes, nos termos do presente Contrato;
3. a Cedente tem interesse em ceder fiduciariamente aos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), representados pelo Agente Fiduciário, as Quotas Cedidas, da mesma forma que os Debenturistas têm interesse em recebê-los em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas;
4. A efetiva constituição da Cessão Fiduciária está condicionada ao bloqueio das Quotas Cedidas, que ocorrerá mediante instruções da Cedente ou do Agente Fiduciário ao Itaú Unibanco, nos termos deste Contrato; e
5. o Itaú Unibanco, na qualidade de administrador, gestor e escriturador das quotas do Fundo realizará o controle de bloqueio e desbloqueio das Quotas Cedidas, nos termos previstos neste Contrato.

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Quotas em Garantia”* (“Contrato”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CESSÃO FIDUCIÁRIA**

* 1. Observado o disposto na Cláusula 1.3.1 abaixo, em garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, incluindo, mas não se limitando ao pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), devidos pela Emissora nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, bem como indenizações de qualquer natureza e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão e/ou deste Contrato, nas datas previstas em cada um dos instrumentos (“Obrigações Garantidas”), a Cedente, por meio deste Contrato, cede e transfere fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter fiduciário, de forma irrevogável e irretratável, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições (“Cessão Fiduciária”):
1. Quotas de emissão a serem adquiridas pela Cedente na Primeira Data de Integralização, e que deverão somar R$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) na data do bloqueio, do **Salvador Renda Fixa Curto Prazo Fundo de Investimento**, fundo de investimento devidamente registrado perante a CVM, inscrito no CNPJ sob o nº 08.940.030/0001-90, gerido pelo Itaú Unibanco S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 (“Quotas Cedidas”);
2. quaisquer quotas emitidas em substituição às Quotas Cedidas, incluindo em decorrência de desdobramentos e/ou grupamentos, em decorrência de bonificações de quotas ou emitidas por uma sucessora do Fundo em decorrência de uma operação societária envolvendo o Fundo, e quaisquer bens nos quais as Quotas Cedidas sejam convertidas;
3. respeitada a Cláusula 5 abaixo, todos os direitos políticos (incluindo, sem limitação, direito de subscrição, deliberações em geral, convocação de assembleias, etc.) e direitos econômicos (incluindo, sem limitação, direitos ao recebimento de lucros, dividendos, juros sobre capital, rendimentos, distribuições, bônus e quaisquer outros proventos que possam ser creditados, pagos, distribuídos ou de outra forma entregues, a qualquer título, à Cedente relativamente às Quotas Cedidas, bem como quaisquer ativos ou direitos nos quais as Quotas Cedidas sejam ou venham a ser convertidas a qualquer momento) oriundos das Quotas Cedidas (“Direitos Cedidos”).
	1. Para os fins dos itens (ii) e (iii) da Cláusula 1.1 acima, a Cedente obriga-se a informar ao Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer um dos eventos previstos nas referidas cláusulas, enviando-lhe cópia de todos os documentos relativos ao respectivo evento, no prazo de 2 (dois) Dia Úteis contado da sua ocorrência, sem prejuízo dos Evento de Vencimento Antecipado, previstos na Escritura de Emissão. As Partes obrigam-se a aditar o presente Contrato no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após o Agente Fiduciário ser informado acerca da ocorrência de qualquer um dos eventos descritos nos itens (ii) e (iii) da Cláusula 1.1 acima, de forma a incluir no objeto da presente cessão fiduciária quaisquer quotas e/ou demais direitos decorrentes do respectivo evento.
	2. Os Direitos Cedidos são cedidos nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), e dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei 9.514”), do Decreto-lei n.º 911, de 1º de outubro de 1969 e alterações posteriores, e do artigo 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”).
		1. A transferência da propriedade fiduciária dos Direitos Cedidos, pela Cedente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, operar-se-á a partir da data deste Contrato (observado que as Quotas Cedidas serão adquiridas pela Cedente em data posterior à celebração deste Contrato) e vigorará até: **(i)** o efetivo cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas; ou **(ii)** até a comprovação, pela Cedente ao Agente Fiduciário, da obtenção da totalidade da(s) licença(s) ambiental(is) de instalação necessárias à regular implantação do Projeto (“Licença(s) de Instalação”).
		2. Após o pagamento integral das Obrigações Garantidas ou obtenção da(s) Licença(s) de Instalação, a posse indireta dos Direitos Cedidos retornará à Cedente de pleno direito, nos termos das Cláusulas 4.9 e 4.10 abaixo.
	3. A presente Cessão Fiduciária permanecerá íntegra e em pleno vigor, garantindo o fiel e pontual pagamento das Obrigações Garantidas e será liberada nos termos das Cláusulas 4.9 e 4.10 abaixo, observado o disposto na Cláusula 1.3.1 acima.
		1. Para fins do artigo 18 da Lei 9.514, os termos e as condições das Obrigações Garantidas encontram-se descritos no Anexo I ao presente Contrato.
	4. A Cessão Fiduciária resulta na transferência aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da propriedade resolúvel e da posse indireta dos Direitos Cedidos, permanecendo a sua posse direta com a Cedente, nos termos previstos nas Cláusulas 1.3 e 1.4 acima.
	5. A presente Cessão Fiduciária é desde já reconhecida pelas Partes, de boa-fé, como existente, válida e perfeitamente formalizada, para todos os fins de direito.
	6. A Cedente não poderá vender, permutar, transferir, onerar, resgatar ou de qualquer outro modo ceder ou alienar as Quotas Cedidas (inclusive mediante a realização de operações societárias ou outros ajustes que gerem o mesmo efeito), sob pena de vencimento antecipado automático das Debêntures.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REGISTROS E DAS NOTIFICAÇÕES**

* 1. A Cedente deverá protocolar o presente Contrato ou qualquer de seus eventuais aditamentos, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de sua respectiva celebração, perante **(i)** o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Campinas, Estado de São Paulo (“Cartório de RTD-Campinas”), e **(ii)** o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“Cartório de RTD-RJ” e, em conjunto com os Cartórios de RTD-Campinas, “Cartórios de RTD”), sendo certo que todos e quaisquer custos, despesas e emolumentos necessários ao registro do presente Contrato ou de qualquer aditamento serão de responsabilidade e correrão por conta da Cedente, devendo encaminhar ao Agente Fiduciário cópia dos respectivos registros e averbações em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo registro.
	2. Em atendimento ao disposto no artigo 290 do Código Civil, a Cedente se compromete a comunicar o administrador do Fundo sobre a celebração desta Cessão Fiduciária.
	3. A Cedente deverá cumprir qualquer exigência ou outro requerimento legal que venha a ser aplicável e/ou necessário à preservação, constituição, aperfeiçoamento, prioridade absoluta da Cessão Fiduciária, fornecendo a respectiva comprovação ao Agente Fiduciário **(i)** no prazo legal, quando houver, ou **(ii)** na ausência de prazo legal, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da ciência da referida exigência ou requerimento.
	4. Caso a Cedente deixe de cumprir qualquer obrigação contida no presente Contrato no prazo aqui estabelecido, especialmente os registros, formalidades e notificações previstas nesta Cláusula Segunda, o Agente Fiduciário poderá cumprir a referida obrigação, ou providenciar o seu cumprimento. O não cumprimento do disposto nesta Cláusula Segunda não poderá ser usado para contestar a Cessão Fiduciária ora constituída. O cumprimento das obrigações da Cedente por parte do Agente Fiduciário não isenta a configuração de descumprimento de obrigação não pecuniária deste Contrato pela Cedente, nos termos da Escritura de Emissão.
	5. A Cedente obriga-se a arcar com todos os custos, Tributos (conforme definido abaixo), emolumentos, encargos e despesas (inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais e extrajudiciais incorridos) necessários e comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário com a assinatura, celebração, registro, averbação e/ou formalização deste Contrato e seus eventuais aditamentos, bem como qualquer outra providência necessária à preservação da Cessão Fiduciária.

**CLÁUSULA TERCEIRA – SUBSTITUIÇÃO OU REFORÇO DE GARANTIA**

* 1. Em conformidade com o artigo 1.425, incisos I, IV e V do Código Civil, na hipótese das Quotas Cedidas virem a ser objeto de penhora, arresto, ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou virem comprovadamente a tornar-se insuficiente, inábil, imprópria ou imprestável ao fim a que se destina (“Evento de Substituição ou Reforço”), a Cedente fica obrigada a substituí-las ou reforçá-las, conforme o caso, e observado a Cláusula 3.1.1 abaixo, de modo a recompor integralmente a Cessão Fiduciária (“Substituição ou Reforço de Garantia”), no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de comunicação do Agente Fiduciário a Cedente, observado que a desvalorização do valor das Quotas Cedidas não ensejará na necessidade Substituição ou Reforço de Garantia prevista nessa Cláusula 3.1.

* 1. A Cedente obriga-se a informar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer Evento de Substituição ou Reforço de que tenha conhecimento. A Substituição ou Reforço de Garantia deverá ser constituído por meio da cessão fiduciária de quotas de fundo exclusivo de titularidade do grupo econômico da Cedente ou Certificado de Depósito Bancário (“CDB”) independente de qualquer aprovação da Assembleia Geral de Debenturistas.
	2. A Substituição ou Reforço de Garantia prestado somente será considerado concluído após o cumprimento de todas as formalidades e a realização de todos os atos necessários para a devida constituição e validade contra terceiros da Substituição ou Reforço de Garantia, conforme aplicável.

**CLÁUSULA QUARTA** **– DA EXCUSSÃO E LIBERAÇÃO DA GARANTIA**

* 1. Sem prejuízo e em adição a outras cláusulas deste Contrato, na ocorrência de um Evento de Inadimplemento, ou ainda, caso ocorra o vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, o Agente Fiduciário, agindo em benefício dos Debenturistas, exercerá sobre as Quotas Cedidas entregues em cessão fiduciária em garantia todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, sendo que a partir do inadimplemento quaisquer pagamentos relativos às Quotas Cedidas deverão ser realizados direta e exclusivamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em conta vinculada a ser constituída oportunamente pelo Agente Fiduciário conforme aprovação dos Debenturistas, exclusivamente para esse fim, e serão aplicados integralmente na satisfação das Obrigações Garantidas.
	2. O Agente Fiduciário deverá, para fins do disposto na Cláusula 4.1 acima, praticar os seguintes atos, a exclusivo critério dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, com a finalidade de liquidar as Obrigações Garantidas, em todos os casos mediante notificação imediata à Cedente, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei: **(i)** alienar, vender, ceder, transferir, usar, sacar, descontar, amortizar ou resgatar as Quotas Cedidas, por qualquer forma, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial; e **(ii)** reter, utilizar, dispor, excutir e/ou utilizar todos os recursos decorrentes da alienação de quaisquer títulos ou valores vinculados advindos dos recursos dos Direitos Cedidos.
	3. O Agente Fiduciário aplicará o produto da excussão da Cessão Fiduciária em observância à Cláusula Quarta deste Contrato e aos seguintes procedimentos:
1. eventuais despesas comprovadamente dispendidas e diretamente decorrentes dos procedimentos de excussão da Cessão Fiduciária serão suportadas e, se for o caso, adiantadas pela Cedente e, em caso de descumprimento pela Cedente em efetuar tal pagamento, adiantadas pelo Agente Fiduciário e caso necessário pelos Debenturistas e deduzidas dos recursos apurados da Cessão Fiduciária, sem prejuízo dos valores devidos aos Debenturistas no âmbito das Obrigações Garantidas;
2. os recursos obtidos mediante a excussão da Cessão Fiduciária deverão ser utilizados para liquidação integral das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato; e
3. havendo saldo positivo após a liquidação integral das Obrigações Garantidas e deduzidas as despesas de que trata o item (i) acima, os recursos remanescentes serão disponibilizados à Cedente em até 1 (um) Dia Útil contado da liquidação integral das Obrigações Garantidas.
	1. O início de qualquer ação ou procedimento para excutir ou executar os Direitos Cedidos não prejudicará, de maneira alguma, nem diminuirá, os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de propor qualquer ação ou procedimento contra a Cedente para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devidas aos Debenturistas nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão.
	2. A Cedente concorda e reconhece expressamente que o Agente Fiduciário poderá praticar todos os atos necessários para a transferência dos Direitos Cedidos aos Debenturistas, inclusive, conforme aplicável, receber, transferir e sacar valores, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações, observadas as condições de excussão da Cessão Fiduciária previstas nesta Cláusula Quarta e na legislação aplicável, desde que respeitados, em qualquer hipótese, os termos e as condições constantes do presente Contrato e da Escritura de Emissão.
	3. A Cedente desde já se obriga a cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Direitos Cedidos.
	4. A Cedente, neste ato e na medida permitida em lei, renuncia, em favor dos Debenturistas, a qualquer privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade, exercício ou transferência, conforme o caso, de quaisquer dos Direitos Cedidos, nos termos deste Contrato.
	5. Caso o produto da excussão dos Direitos Cedidos não seja suficiente para a integral liquidação das Obrigações Garantidas, a Cedente continuará responsável pelo pagamento das Obrigações Garantidas. Após o integral pagamento das Obrigações Garantidas, e após a dedução/pagamento de qualquer Tributo devido nos termos da legislação aplicável com relação ao pagamento das Obrigações Garantidas, os montantes assim recebidos que eventualmente excedam as Obrigações Garantidas deverão ser devolvidos à Cedente no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após o referido pagamento e/ou dedução.
	6. Observado o disposto na Cláusula 1.6, a Cessão Fiduciária prevista neste Contrato somente será resolvida com o pagamento integral das Obrigações Garantidas ou com a comprovação, pela Cedente ao Agente Fiduciário, da obtenção da totalidade da(s) Licença(s) de Instalação, o que ocorrer primeiro.
	7. Com a efetiva liquidação das Obrigações Garantidas ou com a comprovação, pela Cedente ao Agente Fiduciário, da obtenção da totalidade da(s) Licença(s) de Instalação, o que ocorrer primeiro, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, compromete-se a fornecer à Cedente e ao Itaú Unibanco termo de liberação da presente garantia, obrigando-se a fazê-lo no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da efetiva liquidação das respectivas Obrigações Garantidas. O Itaú Unibanco, após recebimento do termo de liberação da presente garantia pelo Agente Fiduciário, compromete-se a liberar os recursos à Cedente no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do efetivo recebimento.

**CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS DE VOTO**

* 1. Desde que não tenham ocorrido nem estejam em curso nenhum Evento de Vencimento Antecipado e/ou descumprimento de quaisquer obrigações da Cedente no âmbito da Emissão, a Cedente poderá exercer livremente seu direito de voto com relação às Quotas Cedidas, ficando obrigada, contudo, a não exercer tal direito de voto, nem conceder qualquer consentimento, renúncia ou ratificação, tampouco praticar qualquer outro ato que, de qualquer maneira, viole, seja incompatível com ou prejudique a Cessão Fiduciária, quaisquer dos direitos inerentes à Cessão Fiduciária e/ou quaisquer dos termos do presente Contrato.
	2. Ocorrendo qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou descumprimento de quaisquer obrigações da Cedente no âmbito da Emissão, e até que tal evento tenha sido sanado, conforme aplicável, em conformidade com os termos e condições previstos neste Contrato e/ou na Escritura de Emissão, ou até que as Quotas Cedidas sejam utilizadas para a integral liquidação das Obrigações Garantidas, a Cedente deverá solicitar a respectiva instrução de voto dos Debenturistas, com no mínimo 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência ao referido evento. Nessa hipótese, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, deverão orientar o voto da Cedente, por escrito, com até 1 (um) Dia Útil de antecedência à Assembleia Geral em questão. Caso os Debenturistas não cheguem a um acordo e/ou não enviem a orientação de voto, o tema será dado como não aprovado.
		1. Nos casos previstos na Cláusula 5.2 acima, o direito de voto referente às Quotas Cedidas para a deliberação de qualquer matéria estará sujeito, sob pena de nulidade e ineficácia de tais votos, à autorização prévia e por escrito do Agente Fiduciário, conforme deliberação dos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas.
	3. Em decorrência do disposto nesta Cláusula 5, a Cedente obriga-se a comparecer a todos os eventos societários do Fundo e a exercer ou não exercer (conforme o caso) o seu direito de voto de acordo com o disposto nesta Cláusula 5.
	4. Em qualquer caso, a Cedente não exercerá qualquer direito de voto nem concederá qualquer consentimento, renúncia ou ratificação, tampouco praticará qualquer outro ato que, de qualquer maneira, viole ou seja incompatível com o ônus atribuído às Quotas Cedidas, bem como quaisquer dos termos deste Contrato e/ou da Escritura de Emissão, ou que teria o efeito de prejudicar a posição ou os direitos e remédios dos Debenturistas. O Fundo não registrará nem implementará qualquer voto da Devedora Fiduciante que viole ou seja incompatível com quaisquer dos termos deste Contrato e/ou da Escritura de Emissão, ou que teria o efeito de prejudicar a posição ou os direitos e remédios dos Debenturistas.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CEDENTE E DO ITAÚ UNIBANCO**

* 1. Sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das demais obrigações da Cedente previstas neste Contrato e na Escritura de Emissão, a Cedente também responde às hipóteses a seguir:
1. pela existência, validade, legitimidade e exigibilidade dos Direitos Cedidos, observado que as Quotas Cedidas serão adquiridas pela Cedente em data posterior à celebração deste Contrato;
2. por prejuízos comprovadamente sofridos pelos Debenturistas em razão de restrição ou impossibilidade de cobrança de Direitos Cedidos cedidos que tenham qualquer vício em sua formação desde que tais vícios sejam imputáveis à Cedente, sendo expressamente excluídos lucros cessantes e danos indiretos; ou
3. caso os Direitos Cedidos sejam reclamados por terceiros comprovadamente titulares de direitos, ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à Cessão Fiduciária desses pela Cedente aos Debenturistas.
	1. A Cedente deverá notificar por escrito o Agente Fiduciário da ocorrência de qualquer fato que enseje quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula 6.1 acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento.
	2. Será vedada, a partir da data de celebração deste Contrato, a prática de qualquer ato pela Cedente em relação aos Direitos Cedidos, que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar ou restringir, de qualquer forma, os direitos dos Debenturistas, ou ainda, a execução da garantia. Qualquer ato praticado pela Cedente em desacordo com o disposto neste Contrato será nulo e ineficaz em relação aos Debenturistas. O ora disposto não exclui qualquer outra penalidade prevista neste Contrato, na Escritura de Emissão, ou na legislação aplicável, especialmente o direito de exigir reparação de perdas e danos comprovadamente sofridos (com expressa exclusão de lucros cessantes e danos indiretos) e declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
	3. Sem prejuízo das demais obrigações que lhe são atribuídas nos termos deste Contrato e da legislação aplicável, a Cedente obriga-se a:
4. tomar todas as medidas legalmente necessárias que venham a ser solicitadas por escrito pelo Agente Fiduciário e que sejam necessárias à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Debenturistas nos termos deste Contrato;
5. efetuar as Substituições ou Reforços de Garantia necessários, nos prazos e formas previstos neste Contrato;
6. informar o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração relevante do regulamento do Fundo, tais como alteração na política de investimento e/ou regras de aplicação e resgate do Fundo, sob pena de ser configurado Evento de Vencimento Antecipado, para que o Agente Fiduciário convoque uma assembleia geral de debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão para deliberar sobre o tema;
7. não ceder, alienar, descontar, transacionar, resgatar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer ônus sobre os Direitos Cedidos, exceto pela Cessão Fiduciária prevista neste Contrato, bem como indicar a prática de quaisquer desses atos;
8. cumprir, mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pelo Agente Fiduciário, na qual este comunique que foi declarado o vencimento antecipado das Debêntures, todas as instruções necessárias para a excussão da Cessão Fiduciária, passadas por escrito pelo Agente Fiduciário;
9. observado que as Quotas Cedidas serão adquiridas pela Cedente em data posterior à celebração deste Contrato, manter a presente Cessão Fiduciária sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição e, mediante solicitação do Agente Fiduciário, apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos;
10. obter e manter todas as autorizações necessárias à celebração deste Contrato, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e vigor;
11. informar ao Agente Fiduciário os detalhes de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, até onde seja do seu conhecimento, fato, evento ou controvérsia envolvendo os Direitos Cedidos, que seja capaz de prejudicar a capacidade da Cedente de cumprir com as Obrigações Garantidas, bem como defender, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Direitos Cedidos, e/ou o pagamento e cumprimento integrais e pontuais das Obrigações Garantidas, e mantendo o Agente Fiduciário informado por meio de relatórios, quando requeridos, de todos os atos, ações, procedimentos e processos relacionados aos Direitos Cedidos, que sejam capazes de prejudicar a capacidade da Cedente de cumprir com as Obrigações Garantidas, bem como, quando for o caso, das medidas tomadas em cada caso;
12. no caso de ocorrência de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, não obstar a realização e implementação, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer atos previstos no presente Contrato que sejam necessários à excussão da Cessão Fiduciária e à salvaguarda dos direitos, interesses e garantias dos Debenturistas;
13. quando solicitado pelo Agente Fiduciário, fornecer, em até 10 (dez) Dias Úteis, todas as informações e documentos comprobatórios relacionados aos Direitos Cedidos para verificar o atendimento às disposições do presente Contrato, bem como dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas do Agente Fiduciário para o cumprimento do presente Contrato, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures;
14. efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadamente necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios arbitrados judicialmente e outras despesas razoáveis comprovadamente incorridas diretamente em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão;
15. não transigir quanto à forma e prazos de pagamento dos Direitos Cedidos que possam comprometer, total ou parcialmente, a Cessão Fiduciária, de forma a prejudicar a capacidade da Cedente de cumprir com as Obrigações Garantidas;
16. efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadamente incorridas e relacionadas à Cessão Fiduciária;
17. a partir da aquisição das Quotas Cedidas pela Cedente, permanecer na posse e guarda dos documentos necessários para a execução dos Direitos Cedidos, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária de tais títulos, instrumentos e/ou documentos e obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, a exibi-los ou entregá-los, conforme o caso, ao Agente Fiduciário e/ou ao juízo competente, quando solicitados, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis, ou no prazo que lhe for determinado pelo juízo competente;
18. tratar qualquer eventual sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato.
	1. O Itaú Unibanco, na qualidade de administrador, gestor e escriturador das quotas do Fundo, obriga-se a administrar e acionar os mecanismos de liberação de garantia, bloqueios e autorizações de saques e resgastes do Fundo, nos termos previstos neste Contrato e conforme instruções do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.
		1. Cumprido o disposto na Cláusulas 1.3.1, 1.3.2 e 1.4 acima, bem como após comunicação do Agente Fiduciário neste sentido, o Itaú Unibanco, desbloqueará a conta para que a Cedente possa comandar a movimentação das Quotas Cedidas.
		2. Havendo qualquer outra natureza de movimentação que não esteja prevista no presente Contrato, a conta permanecerá bloqueada, até que seu desbloqueio seja deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas.
		3. Caso o Itaú Unibanco venha a receber intimação judicial determinando a solicitação de desbloqueio das Quotas Cedidas, o Agente Fiduciário e a Cedente, serão comunicados para que no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da comunicação se manifestem acerca da determinação judicial.
		4. Não havendo manifestação tempestiva, nos termos da Cláusula 6.5.3 acima, o Itaú Unibanco acatará a determinação judicial em seu inteiro teor.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA NOMEAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

* 1. A Cedente nomeia, a partir da data de assinatura deste Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil e de acordo com o modelo constante do Anexo II deste Contrato, como condição do presente negócio, e até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente pagas e cumpridas ou com a comprovação, pela Cedente ao Agente Fiduciário, da obtenção da totalidade da(s) Licença(s) de Instalação, o que ocorrer primeiro, o Agente Fiduciário como seu bastante procurador para, em nome da Cedente firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para tanto, inclusive em relação à transferência das Quotas Cedidas perante o administrador do Fundo, sendo-lhes conferidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes “*ad judicia*” e “*ad negotia*”.
	2. Nos termos do artigo 684 do Código Civil, a procuração ora outorgada nos termos do Anexo II deste Contrato é irrevogável e irretratável e será renovada durante toda a vigência deste Contrato. Esta procuração ficará automaticamente revogada nas hipóteses de substituição do Agente Fiduciário nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão. Nessa hipótese, a Cedente obriga-se, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, a outorgar nova procuração à parte que venha a assumir as funções de Agente Fiduciário dos Debenturistas substancialmente na forma da Cláusula 7.1 acima.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES**

* 1. A Cedente, neste ato, declara e garante aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário que:
1. o Fundo é um fundo de investimento constituído nos termos da regulamentação aplicável, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizado a desempenhar as atividades descritas em seu regulamento;
2. é sociedade anônima de capital fechado, devidamente constituída e validamente existente segundo as leis da República Federativa do Brasil, e está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
3. está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
4. os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
5. a celebração do presente Contrato **(a)** não infringe nem viola nenhuma disposição de seu estatuto social; **(b)** não infringe nem viola nenhuma disposição ou cláusula contida em acordo, contrato ou avença de que seja parte, nem causará a rescisão ou vencimento antecipado de qualquer desses instrumentos; **(c)** não resulta na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto pela Cessão Fiduciária aqui prevista; **(d)** não implica o descumprimento de nenhuma lei, decreto ou regulamento que lhe seja aplicável; e **(e)** não implica o descumprimento de nenhuma ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial a que esteja sujeita;
6. as obrigações assumidas neste Contrato constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral e observado que as Quotas Cedidas serão adquiridas pela Cedente em data posterior à celebração deste Contrato;
7. observado que as Quotas Cedidas serão adquiridas pela Cedente em data posterior à celebração deste Contrato, os Direitos Cedidos encontram-se, nesta data, e permanecerão durante o prazo de vigência deste Contrato, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie, com exceção da Cessão Fiduciária constituída por meio deste Contrato;
8. a partir da aquisição das Quotas Cedidas, será a única e legítima titular, beneficiária e proprietária das Quotas Cedidas e dos direitos políticos e econômicos delas decorrentes, as quais encontrar-se-ão livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, não existindo contra ela qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal que possa, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar as Quotas Cedidas de sua titularidade e/ou os Direitos Relacionados às Quotas Cedidas, exceto por esta Cessão Fiduciária;
9. não existem outros contratos ou quaisquer outros direitos ou reivindicações de qualquer natureza relacionados à emissão, aquisição, recompra, resgate, cessão, direito de voto ou direito de preferência com relação a quaisquer das Quotas Cedidas de titularidade da Cedente e aos Direitos Relacionados às Quotas Cedidas, que possam prejudicar os direitos reais de garantia criados nos termos do presente Contrato;
10. não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa resultar direta ou indiretamente em qualquer efeito adverso prejudicial e relevante nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Contrato; e
11. a procuração outorgada nos termos deste Contrato é válida e exequível de acordo com seus termos e confere ao Agente Fiduciário os poderes nela expressos.
	1. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos Debenturistas, declara às demais Partes que:
12. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
13. está devidamente autorizado a celebrar este Contrato e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
14. o representante legal que assina este Contrato tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
15. o presente Contrato constitui obrigação válida e exequível para o Agente Fiduciário em conformidade com seus termos;
16. cumprirá com todos os seus deveres e obrigações estabelecidos neste Contrato, nas formas e prazos estabelecidos neste Contrato; e
17. a celebração deste Contrato e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

* 1. Este Contrato é celebrado nesta data em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si, seus sucessores e cessionários a qualquer título. O presente Contrato permanecerá válido até a data em que as Obrigações Garantidas tenham sido comprovadamente pagas e cumpridas integralmente ou até a comprovação, pela Cedente ao Agente Fiduciário, da obtenção da totalidade da(s) Licença(s) de Instalação, o que ocorrer primeiro.
	2. Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
	3. Em caso de dúvida ou controvérsia entre as disposições deste Contrato e aquelas da Escritura de Emissão, prevalecerão as disposições da Escritura de Emissão.
	4. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, e as obrigações aqui contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 497 a 501, 814 e seguintes e 824 e seguintes do Código de Processo Civil.
	5. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
	6. Somente na hipótese de substituição do Agente Fiduciário, este poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos oriundos deste Contrato ou sua posição contratual neste Contrato, observados os termos e condições da Escritura de Emissão, desde que tal cessão ou transferência seja precedida de comunicação por escrito à Cedente e desde que seja respeitado o procedimento de substituição do Agente Fiduciário previsto na Escritura de Emissão e na Instrução CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada. Por outro lado, a Cedente não poderá ceder seus direitos e obrigações contratuais decorrentes deste Contrato sem a prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário, conforme deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
	7. As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelos correios, ou por telegrama nos endereços abaixo, devendo ser realizadas de forma física. A mudança de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

**Se para a Cedente:**

**NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIAS.A.**

Rua Ary Antenor de Souza, n.º 321, Sala J, Jardim Nova América

CEP 13053-024 – Campinas, SP

At.: Sr. Alex Sandro Monteiro/ Sra. Daliana Garcia

Tel.: (21) 3235-2852 / (21) 3235-8955

E-mail: relacionamentobancario@neoenergia.com / gestaofinanceira@neonergia.com / covenants@neoenergia.com

Com cópia para:

**NEOENERGIA S.A.**

Praia do Flamengo, nº 78, 10º andar, Flamengo

CEP 22.210-030 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Alex Sandro Monteiro Barbosa da Silva e/ou Sra. Daliana Fernanda de Brito Garcia

Tel.: (21) 3235-2852 / (21) 3235-8955

E-mail: relacionamentobancario@neoenergia.com / gestaofinanceira@neonergia.com / covenants@neoenergia.com

**Para o Agente Fiduciário:**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, Centro

20050-005, Rio de Janeiro, RJ

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Tel.: (21) 2507-1949

Email: fiduciario@simplificpavarini.com.br

Para o Itaú Unibanco:

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares

São Paulo/SP

At.: Área de Controle de Garantia e Covenants

Sr. Larissa Araujo

Tel.: 3035-6207

Fax: 3035-6207

E-mail: IBBA-ControledeGarantias@itaubba.com.br; middleativas-ne@itaubba.com; ibba-miboperacoes@itaubba.com; larissa.araujo@itaubba.com

* 1. O presente Contrato e suas disposições apenas serão modificados ou aditados com o consentimento expresso e por escrito de todas as Partes, atuando por seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados.
	2. Este Contrato somente poderá ser alterado por acordo escrito, devidamente assinado pelas Partes identificadas no preâmbulo deste Contrato.
	3. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, **(ii)** alterações a quaisquer documentos da operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da operação, **(iii)** alterações a quaisquer documentos da operação em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
	4. Fica eleito o foro da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Campinas, 28 de fevereiro de 2020.

 *[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]*

*Página de assinaturas 1/3 do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Quotas em Garantia”, celebrado entre a Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*

**NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: Cargo: | 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*Página de assinaturas 2/3 do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Quotas em Garantia”, celebrado entre a Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: Cargo: | 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*Página de assinaturas 3/3 do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Quotas em Garantia”, celebrado entre a Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:RG:CPF/ME: | 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:RG:CPF/ME: |

**ANEXO I DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS EM GARANTIA**

**Termos e Condições das Obrigações Garantidas**

*A presente descrição visa apenas atender requisitos legais e não se destina a modificar, alterar, restringir, cancelar e/ou substituir os termos e condições das obrigações garantidas ao longo do tempo, nem poderá limitar o exercício de direitos dos Debenturistas. As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas e/ou indicadas na Escritura de Emissão.*

Para os fins do artigo 18 da Lei nº 9.514/97 e artigo 66-b da Lei 4.728/65, as Obrigações Garantidas apresentam as seguintes características:

|  |  |
| --- | --- |
| **Valor Total das Debêntures**  |  |
| **Data de Emissão** |  |
| **Prazo e Data de Vencimento** |  |
| **Valor Nominal Unitário** |  |
| **Quantidade de Debêntures** |  |
| **Amortização do Valor Nominal Unitário** |  |
| **Atualização Monetária e Remuneração** |  |
| **Encargos Moratórios** |  |

**ANEXO II DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS EM GARANTIA**

Modelo de Procuração

Pelo presente instrumento de mandato, a **NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.** (*atual denominação social da EKTT 4 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A.*), sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Ary Antenor de Souza, n.º 321, Sala J, Jardim Nova América, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 28.439.049/0001-64 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e sob o NIRE 35300507606, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Outorgante”), nomeia e constitui a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (“Outorgado”), como seu bastante procurador, para, agindo em nome da Outorgante na mais ampla extensão permitida em lei, nos termos da cláusula 7.1 do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Quotas em Garantia”,* celebrado em 28 de fevereiro de 2020 entre a Outorgante e o Outorgado (“Contrato de Cessão Fiduciária”), no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da Outorgante, praticar e realizar todos os atos necessários para cumprimento das Obrigações Garantidas, incluindo, sem limitação, mas sujeito aos termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária e do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A.”,* celebrada em 19 de fevereiro de 2020 (“Escritura de Emissão”):

1. na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures previsto na Escritura de Emissão, reter os recursos relativos aos Direitos Creditórios existentes, incluindo eventuais rendimentos, até o limite do montante necessário para o pagamento das Obrigações Garantidas e eventuais despesas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
2. uma vez declarado o vencimento antecipado ou no vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas (observados os prazos de cura previstos na Escritura de Emissão):
3. receber e utilizar os recursos relativos aos Direitos Creditórios existentes, incluindo eventuais rendimentos, aplicando-os na quitação ou amortização das Obrigações Garantidas, nos termos dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, podendo para tanto assinar documentos, emitir recibos e dar quitação, reconhecendo expressamente a Outorgante a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e válido para todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza e sem prejuízo das demais cominações previstas na Escritura de Emissão;
4. requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Creditórios, conforme descrito acima, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal, e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;
5. tomar as medidas para consolidar a propriedade plena dos Direitos Creditórios em caso de execução da Cessão Fiduciária;
6. conservar e recuperar a posse dos Direitos Creditórios, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive a própria Outorgante;
7. representar a Outorgante, especificamente para os fins dispostos no Contrato de Cessão Fiduciária, na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros, inclusive perante o administrador do Fundo, e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, cartórios de registros de títulos e documentos, cartórios de protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil e Secretaria da Receita Federal, em relação aos Direitos Creditórios e ao Contrato de Cessão Fiduciária, bem como exercer todos os demais direitos conferidos à Outorgante sobre os mesmos, podendo inclusive transigir e, se quaisquer dos Direitos Creditórios não forem pagos, levá-los a protesto e promover a cobrança judicial pertinente contra quem de direito e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como dispor, pelo preço dos Direitos Creditórios definido em Assembleia Geral de Debenturistas, transferindo-os por cessão, endosso, quando se tratar de título de crédito, ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; e
8. receber diretamente dos devedores dos Direitos Creditórios ou outros coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, o produto líquido dos Direitos Creditórios.

Os termos iniciados com letras maiúsculas que não sejam aqui definidos terão o mesmo significado a eles atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária.

Os poderes ora outorgados são cumulativos a quaisquer poderes já outorgados pela Outorgante ao Outorgado por meio do Contrato de Cessão Fiduciária ou de qualquer outro documento, não cancelando ou revogando quaisquer dos aludidos poderes.

O presente instrumento de mandato é outorgado como condição do Contrato de Cessão Fiduciária e como meio de cumprimento única e exclusivamente das obrigações ali estipuladas, e em conformidade com o disposto no artigo 684 do Código Civil Brasileiro, terá caráter irrevogável e irretratável e será válido e vigorará pelo tempo que o Contrato de Cessão Fiduciária estiver em vigor, em conformidade com seus termos e condições.

É vedado o substabelecimento sem reserva de poderes.

EM TESTEMUNHO DO QUE, a Outorgante, por meio dos seus representantes devidamente autorizados, assina a presente procuração.

Campinas, [▪] de [▪] de 20[▪].

**NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: Cargo: | 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |